

mandará o mais justo - Lisboa 8 de
Fevereiro de 1840 - O Pro. G^{al} La Co-
noa S^a

58.

Item de 10 de Fevereiro de 1840 acerca
de officios do Inspector das Obras Pu-
blicas na Divisão do Centro, sobre
tomar o Governo d'antão a juizo da
Casa de N. S. da Nazareth, para fazer
a effeito as obras da ponte de q^{te} trata
os mesmos officios.

Senhora - O Governo não pode contractar empréstimos
sem authorisação do Corpo Legislativo, como he expresso no
art. 37 §. 13 da Lei Fundamental do Paiz, e bem assim
não pode validamente estabelecer direitos de passagem, que
seido hum rigoroso tributo, só pelo Poder Legislativo po-
dem ser constituídos: donde vem que a idéa lumbada pelo
Inspector das Obras Publicas da Divisão do Centro, para
a construcção de hum empréstimo do Coffre de N. S. da
Nazareth, a fim de com elle se acudir a' despesa da
projectada obra da Ponte, e ser depois satisfeito com os
direitos nella impostos como quante me parece util e
vantajosa, não pode todavia ser executada pelo Gover-
no, e requer essencialmente a intervenção da Lei.
Abertura da nova estrada do Carrigado ás Caldas

com a direcção requirida pelas Comarcas Municipaes de Torre
 Vedras, Cadaval e Alenquer, e proposta pelo Inspector das
 Obras Publicas, não está comprehendida no Contracto da
 Empresa da Estrada de Lisboa ao Porto a qual pelo
 Art. 1 da Secção 4 do seu contracto approvado pela Lei
 de 7 de Abril de 1837 somente se obriga a humma ramifi-
 cação de estrada para as Caldas da Rainha em hum ponto
 da estrada principal de Lisboa ao Porto, que fosse deter-
 minado, não se permitindo por em nenhuma direcção diri-
 gida partindo deste ponto antes de se fazer e escolher a
 quella que mais convenientemente lhe parecer. Como pois a
 nova estrada se mostra grandemente util aos interesses
 Commercias da Provincia da Estremadura, não há outro
 meio legal de se proceder a ella, se não ou a conta do Es-
 tado pedindo-se para este fim o necessario credito ao Corpo
 Legislativo, ou por meio de Contracto em hasta publica com
 estipulação dos Direitos de Barragem, que se julgarem
 convenientes depois de orçada a obra ficando o mesmo con-
 tracto dependente da approvação das Cortes nos termos
 da Lei de 5 de Março de 1836. He quanto se me offerece
 dizer sobre o objecto. V. Mag^{de} por em mandam^{to} o mais jus-
 to. Lisboa 13 de Fevereiro de 1840 o Procurador Geral da
 Coroa - José de Cupertino de

Hum de 8 de Fevereiro de 1840 a cur-
 ca dos Alumnos da Escola Medica